

OS ESTAMENTOS HEGELIANOS: a relação entre a família e a sociedade civil como gênese do estado absoluto.

Maurício Sérgio Bergamo¹

Resumo:

O artigo tem por objetivo mostrar o desenvolvimento e concretização dos estamentos hegelianos, a partir da relação família/sociedade civil. Para tanto, em um primeiro momento, se fará a análise, contanto com o auxílio de comentadores, sobre a noção apresentada por Hegel de vontade e espírito. Em um segundo momento, apresenta-se elementos e características do primeiro estamento hegeliano, o subjetivo. Para tanto, será de extrema importância, a fim de dar maior magnitude ao trabalho e as exposições à relação família/sociedade civil, abordar conceitos como; idealidade, necessidade, substancialidade, direito; e, particular/universal. Por fim, esboça-se, de modo breve, algumas críticas ao legado de Hegel, que do ponto de vista de Bachelard – filósofo da ciência – tal situação é vista como positiva, pois, proporciona a filosofia constante contingência.

Palavras - chave: Estamentos Hegelianos; Família; Sociedade civil.

Abstract:

The aim of this paper is to present the development and concretion of the Hegelian's statement, from the relation family and civil society. At first moment will be shown as assistance for reviewers, this cognition introduced by Hegel, for volition and spirit. At second moment will be shown elements and characteristics of this first Hegelian's statement, this subjective. Therefore, it is extremely important, to larger employment, analyze the next concepts: ideality, need, substantiality, entitlement and particular/universal. Lastly will delineate, to briefly, some critical to Hegel's legacy, than Bachelard point - Philosopher of Science – is shown as positive because it provides for philosophy of contingency constant.

Key-words: Hegelian's Statement; Family; Civil Society

Hegel é considerado um dos mais importantes pensadores do séc. XVIII. Nascido “[...] em Stuttgart, em 1770, estudou teologia e filosofia. Interessou-se pelos problemas religiosos e políticos, simpatizando pelo criticismo e pelo iluminismo” (PADOVANI & CASTAGNOLA, 1956, p. 333).

Tendo influências de Kant e do iluminismo foi, após a sua morte, em 1831, que sua herança cultural passou a receber uma enorme gama de interpretações. As polêmicas estavam voltadas a esclarecer contradições em seu pensamento político e firmar exegeses acerca da atualidade de suas obras.

¹ Mestrando em Geografia na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Campus de Francisco Beltrão. Bolsista CAPES. Membro do GP Modernidade, Geografia e o Conceito de Natureza/CNPq.

De um lado, postava-se a ala conservadora, a direita hegeliana, que enfatizava o *sistema* de Hegel como uma realidade consumada e, através dele, procurava defender a monarquia prussiana. De outro, formou-se a esquerda hegeliana, grupo heterogêneo onde se incluía Marx, Engels, [...], Feuerbach, Cieszkowski [...]. A esquerda hegeliana rechaçava o sistema filosófico geral de Hegel e apegava-se ao *método dialético* deixado pelo filósofo. Do método procurava tirar desdobramentos revolucionários para o combate à monarquia prussiana. (FREDERICO, 1995, p. 21).

O argumento de Cieszkowski contra Hegel, decorre do fato, de que a sua dialética não se preocupava com o futuro e, por isso, a considerava-a incompleta. “A própria totalidade, sem a inclusão do porvir, não era uma verdadeira totalidade e permanecia insuficiente, defeituosa e inacabada” (FREDERICO, 1995, p. 22). Para Cieszkowski, o conhecimento futuro só seria alcançável através da emoção, do pensamento, pela vontade e pela práxis. Este último elemento foi sugerido por Cieszkowski, e foi retomado por Marx em 1844.

No Prefácio da *Filosofia do Direito*, Hegel se mostra como um filósofo que não está preocupado com predicacões e especulações sobre o futuro. Essa situação pode ser percebida por suas próprias palavras: “Insensato pretender que alguma filosofia possa antecipar-se a seu mundo presente [...]. Compreender o que é, é a tarefa da filosofia [...]. A filosofia é o próprio tempo apreendido pelo pensamento”. (HEGEL apud FREDERICO, 1995, p. 22)

Diante dessas questões, antes de sumarizar as críticas que atacam o legado de Hegel, em especial a monarquia prussiana, o presente trabalho apresenta o pensamento político do filósofo protagonista, dando ênfase ao papel da família e da sociedade, na constituição do estado objetivo.

Além disso, conceitos hegelianos como “espírito”, “vontade”, “substancialidade”, “necessidade”, “idealidade” e “direito”, serão investigados de modo a deixar tênue seu pensamento, para compreender na última parte deste trabalho, a crítica ao estado prussiano proporcionada por um grande nome da filosofia política moderna, Sir. Karl R. Popper.

Os estamentos hegelianos e as críticas direcionadas.

As explicitações acerca da noção de Estado apresentadas por Hegel, em sua *Filosofia do Direito*, levam em consideração a capacidade do sujeito, enquanto indivíduo racional, potencializar de dentro para fora de seu espírito, o produto de sua vontade, este dito como Estado, o qual é oriundo do movimento do espírito, motorizado pela vontade livre.

A noção de espírito apresentada por Hegel não pode ser explicitada sem sumarizar o conteúdo referente à vontade. O espírito e a vontade caminham de mãos juntas nas teorizações de Hegel. Isso porque, o espírito apresentado por Hegel é entendido como a inteligência, a qual avança, progride e se desenvolve através do curso e da determinação da idéia – conceito de estado – que, de início encontra-se sem substancialidade mas, que se efetiva historicamente no mundo, na medida em que o mundo real efetivo é racionalizado pelo espírito, exteriorizando o estado e permitindo assim que, cada um alcance os fins pessoais diante da aceitação dos outros.

No início, antes de ser exteriorizado, o estado é abstrato. Ele é somente conceito sem substancialidade. Em seu ponto de partida, quando ainda é conceito lógico, inicia-se o curso de sua exteriorização, indo da subjetividade humana ao curso histórico da humanidade, movido pela racionalidade humana. Este conceito que de início era somente idéia, se transpõe ao mundo concreto pela vontade que, a potencializou rumo ao estado objetivo. É pelo curso de mediações abstratas que se constitui o Estado enquanto absoluto e universal. É nesse curso, que a vontade move o espírito, para este “[...] buscar no mundo a razão de sua própria razão” (HEGEL, 2005, p. 469).

A razão da existência do estado que, tem como ponto de partida o conceito puramente abstrato, e seu fim imanente enquanto absoluto, é conduzido pelo processo histórico em fluxo que, tem como motor a vontade livre, individual e subjetiva. Esta é responsável por tocar, no sentido de mover, deslocar e agitar progressivamente o espírito, que, por sua vez vai ser a razão de sua própria existência. Essa situação é bem apresentada do seguinte modo:

Os indivíduos da multidão, na medida em que contêm, eles mesmos, naturezas espirituais, e, com isso, o dúplice momento, quer dizer, o extremo da singularidade que sabe e quer para si e o extremo da universalidade que sabe e quer o substancial e que, por isso, só podem chegar ao direito na medida em que sejam reais como pessoas privadas e, ao mesmo tempo, como pessoas substanciais – atinge, em cada esfera, em parte, imediatamente o primeiro extremo e, em parte, o outro, de maneira que têm a sua autoconsciência essencial nas instituições como o universal em si existente de seus interesses particulares e que, em parte, erigem um ofício e uma atividade na corporação voltados a um fim geral. (HEGEL apud MARX, 2010, p. 31)

Enquanto universal exposto pela autoconsciência do espírito que, em um primeiro momento era apenas conceito mas que a vontade livre o levou a exterioridade, da subjetividade particular a objetividade mundana, a espírito absoluto, próximo das instituições artísticas, religiosas e culturais enquanto entidades concretas, para se tornar universal e

alcançar seu *têlos*, deve ser interiorizado novamente, posteriormente ao estamento objetivo.

Essa situação é bem apresentada pelo filósofo da seguinte maneira:

Todavia, o espírito é objetivo e real não apenas com essa necessidade [...], mas como *idealidade* dessa necessidade e como sua interioridade; assim, essa universalidade substancial é, para ela mesma, objeto e fim, e essa necessidade se encontra, por isso, igualmente na forma de liberdade. (HEGEL apud MARX, 2010, p. 32)

É preciso deixar exposto que, antes do estamento entendido como absoluto e depois do estado subjetivo, isto é, entre o Estado subjetivo (em realidade conceitual, ainda abstrato, cujo ponto de partida à exteriorização é dada pela vontade livre) e o Estado absoluto, totalmente substancializado e imanente, donde a ideia se concretiza na arte, na religião e na própria filosofia para se interiorizar novamente no sujeito como categoria lógica, há o estado objetivo.

Sendo o estamento intermediário entre o subjetivo e absoluto, ele é caracterizado pelo momento de demonstração da aptidão do conhecimento pois, é nele que o espírito deve reconhecer-se para tornar-se a ideia de estado universal na realidade conceitual e abstrata da interioridade do indivíduo.

É na passagem do estado subjetivo para o objetivo que o espírito movido pela vontade é direcionado à exteriorização. É nesse instante que o pensado se torna prático pela vontade e o indivíduo se determina no mundo. Essa determinação do indivíduo acontece através das corporações do estado, entendido, neste sentido, como uma realidade concreta capacitada em garantir os direitos dos indivíduos de modo ético e moral e assegurar, diante da autoconscientização do espírito, o estamento absoluto do Estado. Cito:

O estado como espírito objetivo, a saber, como universal concreto que se realiza como intersubjetividade, como sujeitos que se reconhecem mutuamente, é a realidade, em sentido forte da vontade substancial, a vontade em toda sua dimensão criadora, transformadora. Essa vontade no estado chega a universalidade [...]. É estado moderno, no qual o particular se desenvolve em todas as suas dimensões no marco da sociedade civil. (DRI, 2006, p. 255)

A universalização do Estado absoluto hegeliano, tem seu ponto de partida no estamento subjetivo. Passando a objetivo no momento em que o espírito volta-se a interioridade da consciência para alcançar a vontade livre e, juntamente com esta tornar a ideia de estado concretizada na realidade material, neste estamento mundano, o espírito, para

tornar o Estado absoluto em sua universalidade, deve interiorizar-se novamente, reconhecer sua autoconsciência, através da arte, da religião e da própria filosofia.

Assim, o espírito constitui de modo significativo o Estado em sentido concreto, objetivo. A partir das relações de trabalho e pelos ofícios realizados pelos indivíduos, pressupõe-se uma qualificação nas aptidões destes. As capacidades individuais, por sua vez, se referem ao Estado enquanto realidade conceitual em movimento a realidade mundana material, enquanto estamento subjetivo em exterioridade a objetivação mundana, para atender os direitos éticos e morais dos próprios indivíduos.

Sendo o estado objetivo o estamento que oferece ao conceito a capacidade de vir a ser, exteriorizado da razão humana, cuja impulsão foi proporcionada pela vontade, a vontade, por sua vez, no estamento objetivo, deve conscientizar o espírito humano de universalidade que, somente será efetivada, em um movimento de autocontemplação, da exterioridade à interioridade, da objetividade concreta ao absoluto abstrato.

Nesse ínterim, os indivíduos constituem a sociedade civil. Os indivíduos, segundo Dri (2006), são unidos por suas necessidades materiais e pelas leis. Assim, o estado objetivo é uma instância que deve garantir aos indivíduos o direito da vida, da segurança e da propriedade. O que é importante deixar exposto sobre a sociedade civil, é que ela é “[...] a esfera intermediária entre a família e o Estado” (CIOTTA, 2007, p. 129).

Para Hegel, será a sociedade civil que dará a pessoa, enquanto membro de uma família, autonomia, proporcionando, assim “[...] uma rede de novas relações interpessoais na busca e satisfação dos interesses privados” (CIOTTA, 2007, p. 129).

A autonomia individual tem sua gênese no momento em que a sociedade civil retira a pessoa dos laços familiares para a possibilidade de sua própria subsistência e bem-estar, através do trabalho. Este, de acordo com Hegel *apud* Ciotta (2007), será realizado nas propriedades privadas da sociedade civil.

Assim, os processos de mediação da família irão auxiliar na absolutização do estado, tornando pessoa indivíduo, na proporção em que ela é arrancada do vínculo familiar, para exercer, enquanto indivíduo, um ofício na esfera de relações de trabalho interpessoal constituída por demais indivíduos, em que a função de trabalhar garantirá a ele autonomia para adquirir os meios para sua subsistência e bem-estar.

[...] como o estado é o espírito objetivo, o indivíduo só tem objetividade, verdade e eticidade enquanto ele é membro do Estado. A união como tal, ela é própria, é

verdadeiro conteúdo e fim, e a destinação dos indivíduos é levar uma vida universal; sua ulterior satisfação particular, a sua atividade e suas modalidades de comportamento têm esse [elemento] substancial e universalmente válido por ponto de partida e por resultado. (HEGEL apud CIOTTA, 2007, p. 65)

Diante disso, é de grande importância explicitar as distinções entre particularidade e universalidade. A particularidade, representada pela vontade individual subjetiva, é responsável por legitimar a idéia de estado no curso de transposição do espírito. Essa transposição possibilita o estado vir a ser em seu estado objetivo, concreto e materializado.

Essa efetivação mundana do estado motorizada pela particularidade do espírito, torna este conceito universal e absoluto na medida em que o próprio espírito, não mais em seu sentido subjetivo mas objetivo, reconhece-se pela arte pela religião e pela própria filosofia e, interioriza-se novamente na razão do indivíduo. Assim, fica claro que: “O universal e o particular não se realizam por si próprios. O universal resulta da mediação das particularidades” (WEBER apud ROSENFELD, 2003, p. 104).

Além disso, será no estado objetivo que o indivíduo, integrado nas instituições do estado, terá uma vida universal. Sua vontade, vontade esta do sujeito no estamento objetivo vai se reconciliar com outras formas de vida, somatizando a vida estatal universal na medida em que o espírito torna-se consciente de sua liberdade.

Nesse sentido, Popper (1974) elenca a situação histórica da Europa, para mostrar que, a influência ascendente do hegelianismo foi proporcionada pelo Partido Reacionário, em 1815, que, começou a retomar o poder na Prússia, achando de extrema necessidade a implantação de uma ideologia. “Hegel foi indicado para suprir essa necessidade e ele o fez revivendo as idéias dos primeiros grandes inimigos da sociedade aberta: Heráclito, Platão e Aristóteles” (POPPER, 1974, p. 37).

O que Popper (1974) almeja mostrar com as críticas direcionadas à Hegel é o fato de considerar como não originais o legado de Hegel. Em suas palavras: “Nada há nos escritos de Hegel que antes dele não tenha sido dito melhor” (POPPER, 1974, p. 38). Sobre a opinião de Popper (1974) acerca da não originalidade de Hegel, siga citando-o:

Platão acreditava que as idéias ou essenciais existiam antes das coisas em fluxo, e que a tendência de todos os desenvolvimentos podia ser explicada como um movimento de afastar-se da perfeição das idéias e, portanto como uma descida, como um movimento na direção da decadência. A história dos estados, principalmente, é uma história de degeneração; e tal degeneração se deve, em última análise, a degeneração racial da classe dirigente. Hegel acredita como Aristóteles, que as idéias ou essenciais estão nas coisas em fluxo, ou mais precisamente [...]

ensina que elas são idênticas às coisas em fluxo [...]. Como Platão e Aristóteles, Hegel concebe as essenciais, pelo menos dos organismos como ‘almas’ ou ‘espíritos’ [...]. No mundo de Hegel, como no de Heráclito, tudo está em fluxo, não se isentando as essenciais, originalmente introduzidas por Platão a fim de obter algo estável. Suas essenciais ou espíritos, como as almas de Platão, movem-se por si mesmas, desenvolvem-se por si mesmas. E, impelem-se na direção de uma causa final aristotélica, ou como diz Hegel, ‘na direção de uma causa final auto-realizante e auto-realizada em si mesma. Esta causa final, ou o fim do desenvolvimento das essenciais, é o que Hegel chama de idéia ‘absoluta’ [...]. Isso, consiste em meras fantasias, até mesmo fantasias imbecis. É um labirinto em que se perderam ecos de filosofia passadas de Heráclito, Platão e Aristóteles [...] onde agora celebram uma espécie de conclave de bruxas, procurando malucamente confundir e enganar o espectador. (POPPER, 1974, p. 43 – 45)

Consoantemente a explanação, o que mostra a não satisfação de Popper (1974) ao legado de Hegel, não é a falta de originalidade de Hegel mas, a influência dos pressupostos filosóficos antigos que foram retomados por Hegel no séc. XVIII e, proporcionaram, de modo impactante, a contingência do pensamento político filosófico. Entretanto, tal situação – a influência de Heráclito, Platão e Aristóteles no pensamento de Hegel – é vista como positiva por Bachelard. Cito:

[...] que tem nos dito que conhecer é colocar-se contra um saber precedente, colocar-se contra um saber precedente exige uma atitude de desprendimento, todo desprendimento é na verdade uma aposta a algo incerto, é um risco, e ninguém corre um risco sem ter razão para tal. (SILVA, 2007, p. 45).

Além disso – das influências dos filósofos antigos à Hegel – na perspectiva bachelardiana, as próprias críticas de Popper (1974) à Hegel, são consideradas como positivas. Pois, as ciências para Bachelard (2011) só progredem devido a essas dialéticas filosóficas, em que uma diante das outras, causam polêmicas, reformulações e/ou aprimoramento nas teorias. No caso de Hegel, críticas que não deixaram de enriquecer a filosofia, na forma de diálogos e escritas.

Isso fundamenta o que ele – Bachelard (2011) – denota *permanência psicológica* que significa uma construção ordenada de conceitos que, tem início nos interesses e interpretações particulares de Hegel aos legados de Heráclito, Platão e Aristóteles e, que acabam por resultar em saberes proporcionais a determinada configuração da realidade.

De um modo ou de outro, aceitando ou não as críticas de Popper (1974) à Hegel, é importante deixar claro que Popper não foi o único a criticar Hegel. Karl Marx também elaborou crítica à Hegel, e tais críticas, assim como os conceitos de moralidade, eticidade e

estado absoluto, que neste artigo não foram abordadas, serão investigadas em trabalhos futuros.

Considerações Finais

O trabalho apresentado teve como ênfase esclarecer o papel da família e da sociedade civil nos estamentos de Hegel. Estes, mantêm profícua relação com o espírito e com a vontade livre. O ponto de partida é o estado subjetivo, seu estágio posterior é o estado objetivo, representado por um significado não mais abstrato mas, como uma esfera concreta que garanta aos indivíduos a liberdade e busca sucessiva de sua autonomia. O estamento absoluto torna-se universal na medida em que o espírito interioriza-se novamente no indivíduo, sendo assim, novamente, um conceito lógico.

Embora este trabalho mencione superficialmente a noção de estado absoluto, ele não lhe proporciona a merecida atenção sobre tal termo e, aos conceitos hegelianos de moralidade e eticidade. Tais assuntos estarão presentes na pauta de discussão de trabalhos futuros.

Não obstante, nessa parte final do trabalho, retomamos alguns dos principais aspectos referentes à amplitude de discussões que emergiram após a morte do filósofo, em 1831, em especial, a questão fervescente de tratar a filosofia de Hegel como uma concepção não original e voltada a atender os interesses da monarquia prussiana.

Se os conceitos são as unidades mais importantes do discurso filosófico, é simultaneamente, estes foram os principais instrumento utilizados pelo sujeito que elaborou este artigo. Buscando unificar e integrar os muitos processos que mostraram os três estamentos hegelianos, nosso princípio passa a corresponder a sistematicidade objetiva do discurso filosófico.

Nesse sentido, considerar o texto filosófico como um indicador fechado em si é uma atitude, necessariamente, inviável. O universo a que o texto filosófico se refere, diga-se assim, é constituído pela interligação operatório dos conceitos. Dir-se-á com isso, que o texto filosófico é muito significativo para o meio acadêmico e científico pois, além de permitir significações atribuidoras de um sentido global, integra os elementos heterogêneos numa totalidade harmônica. O conceito possui, assim, no interior do exercício filosófico, dignidade muito valorativa, tanto quanto àqueles resultados obtidos pela prática empírica, técnica e experimental.

Com efeito, a definição do conceito filosófico é o elemento distintivo da própria atividade filosófica pois, ele é o próprio permissor da verdade. Nessa perspectiva, investiga-

lo, analisa-lo em sua essência, em sua autonomia ou em sua heteronomia, em sua significação intrínseca à especificidade do texto, afasta a possibilidade de julgá-lo como uma representação meramente abstrata pois, o conceito passa a ser um elemento inteiramente forjado para responder as necessidade de tematização do empírico.

Referências bibliográficas

- BACHELARD, G. *A formação do espírito científico*, Gaston Bachelard, Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 2011.
- BARBIERI, Greice, Ane. (2009). *O aspecto positivo da moralidade na Filosofia do Direito de Hegel*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.
- CIOTTA, Tarcílio. (2007). *O conceito de sociedade civil em Hegel e o principio de liberdade subjetiva*. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2007.
- DRI, Rubén R. *A filosofia do Estado ético. A concepção hegeliana do Estado. En publicacion: Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx* Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciencias Humanas, USP, Universidade de Sao Paulo. 2006. ISBN: 978-987-1183-47-0.
- ESTADO e POLÍTICA: *A Filosofia Política de Hegel/* (Jorge E. Dotti... et al: editor Denis L. Rosenfield). – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2003. (Revista Filosofia Política, Série III; n. 5).
- FREDERICO, C. *O jovem Marx: As origens da ontologia do ser social*, Celso Frederico, São Paulo, SP: Cortez, 1995.
- HEGEL, G. W. F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado em compêndio*. Introdução à filosofia do direito. §§ 1-33. Campinas: Ifch/Unicamp, 2005. Tradução, notas e apresentação de Marcos Lutz Müller. (Clássicos de filosofia: Cadernos de tradução, n. 10).
- MARX, K. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Karl Marx, São Paulo, SP: Boitempo, 2010.
- PADOVANI, H; CASTAGNOLA, L A. *História da Filosofia* Humberto Padovani & Luís Castagnola. Curitiba, PR Melhoramentos, 1956.
- POPPER, K. R. *A sociedade aberta a seus inimigos*. Karl Raimund Popper. São Paulo, SP: Itatiaia, 1974.
- SILVA, I. B. *Inter relação a Pedagogia da Ciência. Uma leitura do Discurso Epistemológico de Gaston Bachelard*, Iton Benoni da Silva, Ijuí, RS: Unijuí, 2007.